



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.440 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera a Lei Municipal nº 2.044, de 19 de setembro de 2011 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.044, de 19 de setembro de 2011, que autoriza a doação de imóvel à empresa Andrade Romanelli Obras de Terraplanagem, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Parágrafo Terceiro: Cumpridas as finalidades da doação, nos termos desta Lei:

I – Passados 05 (cinco) anos da doação por instrumento público, poderá a empresa donatária utilizar o imóvel doado para fins de garantia fiduciária com vistas à obtenção de financiamento ou recursos para fomentar e/ou ampliar as suas atividades;

II – Passados 10 (dez) anos da doação por instrumento público, cessarão todas as restrições existentes nesta Lei de doação, Termo e/ou Escritura Pública e respectivo registro, podendo o donatário dispor e/ou alienar o referido bem a qualquer título livremente.

Parágrafo Quarto – Para ocorrer o disposto no parágrafo terceiro, a empresa deverá apresentar:

I – Balanço patrimonial dos últimos 05 (cinco) anos, devidamente registrados no órgão respectivo, para fins de apuração de geração de renda ao município;

II – Registros de pessoal, que componham ou compuseram o seu quadro de pessoal nos últimos 05 (cinco) anos, para apuração de geração de empregos;

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-
SENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 02 / 12 / 19
GABINETE DO PREFEITO

nel

Edm



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

III – Comprovantes de recolhimentos de tributos federais, estaduais e municipais dos últimos 05 (cinco) anos, bem como comprovar que está adimplente com tais obrigações;

IV – Laudo Técnico de Engenharia das benfeitorias edificadas no imóvel doado, contendo no mínimo Projeto da construção e laudo fotográfico das instalações, bem como a averbação de todas as construções junto à matrícula do imóvel.

Parágrafo Quinto – Caso a empresa não possuir os registros na forma disposta no **Parágrafo Quarto**, deverá apresentar a documentação de que detém posse, desde que devidamente registrada e contabilizada oficialmente.

Parágrafo Sexto – A análise dos documentos de que trata o Parágrafo Quarto caberá ao Departamento de Receitas Municipais, com auxílio e apoio técnico dos demais órgãos da administração municipal, que entender necessário, mediante a emissão de relatório conclusivo de cumprimento ou não das exigências, inclusive pelos órgãos auxiliares.

Parágrafo Sétimo – Cumpridas as exigências estabelecidas nos incisos I a IV do Parágrafo Quarto, o Município de Ibiá deverá expedir a Certidão Competente para fins de averbação à margem do Registro do Imóvel, relativo à uma ou ambas as condições de que trata o parágrafo terceiro, sendo, no entanto, facultativo ao Município referida expedição na hipótese do Parágrafo Quinto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ibiá/MG, 18 de Novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marlene".

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal